



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 225/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR
PREÇO GLOBAL N° 09/2025, PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 035/2025 HOMOLOGADO
EM 19/05/2025.**

São Martinho da Serra, 19 de maio de 2025.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTA MARIA AMBIENTAL LTDA**, endereço Rua Vanderlei de Almeida n° 535, CNPJ N° 20.332.699/0001-02, Bairro Parque Serrano II, no Município de Itaara no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo (a) Sr.(a), Telmo Almansa da Silva portador(a) RG n° 4063508081 e do CPF n° 993.929.760-20 , doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos ambientais de meio biótico (elaboração de Laudo de Cobertura Vegetal e de Laudo de Caracterização de Fauna) para atender as exigências da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente para obtenção de Licença de Operação – Regularização (LOR) do cemitério municipal de São Martinho da Serra – RS, conforme detalhado abaixo.

1.2 DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO

1.2.1 Laudo de Cobertura Vegetal contendo os seguintes itens:

- a) Levantamento detalhado contendo a relação de espécies vegetais existentes na área, com indicação da abundância (n° de indivíduos por ha), seus estágios sucessionais,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

família botânica a que pertence, nome científico e vulgar (comum), conforme legislação vigente;

- b) Identificação das espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte, conforme legislação vigente;
- c) Relatório fotográfico que caracterize o local e as informações apresentadas;
- d) Plano de supressão, se houver, juntamente com a proposta de compensação;
- e) Posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos na cobertura vegetal, indicando medidas mitigadoras e compensatórias;

1.2.2 Laudo de Caracterização de Fauna contendo os seguintes itens:

- f) Metodologia utilizada;
- g) Levantamento da fauna ocorrente na área do empreendimento;
- h) Identificação das espécies ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, conforme legislação vigente;
- i) Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna;
- j) Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno;
- k) Posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos na fauna, indicando medidas mitigadoras e compensatórias;

1.2.3 Deve ser realizada atividade de campo para coleta de informações e características da área a serem utilizadas na elaboração dos laudos, com mobilização e desmobilização de equipe responsável;

1.2.4 Deve ser emitida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** do responsável técnico pelos serviços executados, pelas informações prestadas, pelo Laudo de Cobertura Vegetal e pelo Laudo de Caracterização de Fauna, podendo ser apenas uma ART para os dois laudos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.648,99 (Dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Laudo de Cobertura Vegetal contendo os seguintes itens: - Levantamento detalhado contendo a relação de espécies vegetais existentes na área, com indicação da abundância (nº de indivíduos por ha), seus estágios sucessionais, família botânica a que pertence, nome científico e vulgar (comum), conforme legislação vigente; - Identificação das espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte, conforme legislação vigente; - Relatório fotográfico que caracterize o local e as informações apresentadas; - Plano de supressão, se houver, juntamente com a proposta de compensação; - Posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos na cobertura vegetal, indicando medidas mitigadoras e compensatórias; Laudo de Caracterização de Fauna contendo os seguintes itens: - Metodologia utilizada; - Levantamento da fauna ocorrente na área do empreendimento; - Identificação das espécies ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, conforme legislação vigente; - Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna; - Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno; - Posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos na fauna, indicando medidas mitigadoras e compensatórias; Atividade de campo para coleta de informações e características da área a serem utilizadas na elaboração dos laudos, considerando a mobilização e desmobilização de equipe; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável	Unid.	1	2.648,99	2.648,99



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

técnico pelas informações prestadas.				
TOTAL (R\$)				2.648,99

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas referentes a realização do objeto especificado, para fins de registro contábil, ocorrerão por conta de recursos municipais, com origem especificada abaixo:

- Órgão: 09 – Secretaria de Obras
- Unidade Orçamentária: 09.01 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios
- Atividade 2.135 – Manutenção da Elaboração de Projetos e Apoio Técnico por Engenheiros
- Código: 3.3.90.39.00 10422 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado em até 15 dias após o recebimento das notas fiscais;
- 5.2 As notas fiscais serão recebidas pela contratante e encaminhadas para pagamento após fiscalização dos serviços prestados e verificação se foram adequadamente realizados seguindo as especificações técnicas solicitadas conforme contrato;
- 5.3 O responsável pela fiscalização do serviço é o Engenheiro Sanitarista e Ambiental;
- 5.4 O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela de 60% do valor total contratado após a entrega dos laudos e o restante (40%) após a emissão da licença pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Prestar os serviços contratados de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência;
- 6.2 Entregar os laudos ao Engenheiro Sanitarista e Ambiental da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, por meio do endereço de e-mail engsa.sms@gmail.com. Na ausência deste, os laudos deverão ser enviados à Engenheira Civil da Prefeitura, por meio do endereço de e-mail engenharia@saomartinhodaserra.rs.gov.br;
- 6.3 Disponibilizar os laudos por meio digital para os endereços de e-mail citados anteriormente em até 30 dias da assinatura do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 6.4 Prestar as informações e esclarecimentos decorrentes de dúvidas relacionadas à análise e aos pareceres técnicos apresentados ao órgão ambiental, a qualquer tempo, sem ônus a contratante, bem como corrigir e alterar os estudos elaborados quando necessário;
- 6.5 Prestar os serviços contratados de acordo com a legislação ambiental em vigor;
- 6.6 Interpretar os resultados obtidos nas atividades de campo com análise e parecer acerca dos resultados;
- 6.7 Responsabilidade Técnica pelos serviços contratados;
- 6.8 Emitir e fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços contratados;
- 6.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 6.10 Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela contratada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- 7.2 Indicar o local e o acesso ao empreendimento;
- 7.3 Propiciar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 7.4 Subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 7.5 Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.6 Realizar fiscalização técnica dos laudos entregues pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 8.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura.

9.2 A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Secretário de Obras e Infraestrutura designado conforme portaria 3809/2025 e a fiscalização do contrato sob responsabilidade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental designado conforme portaria 3747/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA GARANTIA

10.1 Não será exigida garantia para esta contratação visto que trata-se de contratação de baixo risco, sendo a exigência de garantia uma decisão a critério da autoridade competente, conforme Art. 96 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

• DO REAJUSTE

11.1 Ultrapassando o período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada;

11.2 O requerimento por escrito referente à solicitação de reajustamento pela contratada deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

anualidade, referente ao direito ao reajuste e deverá ser protocolado diretamente para a Secretaria de Administração e Finanças para o e-mail: arrecadacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br, que providenciará os encaminhamentos necessários;

11.2.1 Fica estipulado que a não apresentação do requerimento solicitando reajustamento, no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo;

11.3 O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

• DO REEQUILÍBRIO:

11.4 A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

11.4.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

- a.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- b.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21;
- c.** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:
- Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.
- O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente na Secretaria de Administração e Finanças ou encaminhado para o e-mail arrecadacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br, que providenciará os encaminhamentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

SANTA MARIA AMBIENTAL LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

Cácio Miranda Andres
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA/RS 250070

Junior Almeida Rolim
Secretário de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55E7-591B-E43B-BF3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÁCIO MIRANDA ANDRES (CPF 023.XXX.XXX-33) em 19/05/2025 14:16:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JÚNIOR ALMEIDA ROLIM (CPF 034.XXX.XXX-88) em 19/05/2025 14:36:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 19/05/2025 15:03:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 19/05/2025 16:54:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/55E7-591B-E43B-BF3F>